



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0005042-26.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : SEPSO
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação Direta por Dispensa de Licitação

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta, por *dispensa de licitação*, da empresa **PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 14.869.791/0001-03**, para fornecer material de consumo a serem utilizados nas ações do Projeto cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020.

É cediço que pelo ordenamento jurídico brasileiro a licitação é regra. E foi exatamente o que ocorreu nos autos principais onde tramitam o plano de trabalho do convênio, autos n. 0002306-06.2021.8.01.0000, onde outros itens foram licitados, e os itens objetos destes autos fracassados por pelos menos duas oportunidades, conforme se infere dos documentos de id. 1488671 e 1488682.

Assim, denota-se que todos os esforços foram empreendidos para cumprimento da regra geral, sem, no entanto, lograrmos êxito.

Dessa forma, em vista do tempo decorrida da solicitação até o presente momento e em razão das tentativas fracassadas acima registradas, e ainda considerando a possibilidade iminente de prejuízo ao interesse público por falta de atendimento dos materiais necessários a atividade jurisdicional, não há outro meio, se não o da contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.

Feitos esclarecimentos, vejamos o que dispõe o artigo retromencionado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;**

Ainda a esse respeito dispõe a mesma Lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o

caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Analisando o dispositivo legal e a situação fática observamos que estes se coadunam, na medida em que tivemos duas licitações infrutíferas, é uma possível contratação que atende as mesmas condições daquela que restou fracassada, vide documentos de id's 1489954, 1489957, 1489997, 1490000 e 1490016 e Edital dos autos 0002306-06.2021.8.01.0000 id. 1435065.

O fornecedor **PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme **Mapa de Preços de Id. 1491154 e cotação realizada Id's 1489915 e 1491205**.

Por fim, compulsando o Plano de Trabalho do Convênio, verifica-se que os preços ofertados pela empresa **PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 14.869.791/0001-03**, **apesar de ser a proposta mais vantajosa, que por fim subsidiaria a contratação direta, está acima do Plano de Trabalho**, o que reforça a necessidade de atualização do mesmo para fazer frente aos preços de mercado.

Em vista disso, encaminho os autos a GEPRJ para medidas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 12/06/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1490032** e o código CRC **08C56DC3**.